

1ª ATA DE REUNIÃO

NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

a Representação dos Trabalhadores destacou que protocolou a pauta de reivindicações no final do mês de julho e desde então vem reiteradamente se colocando à disposição para as negociações. Estranhamente a Empresa desmarcou de forma unilateral as reuniões que dariam início às negociações coletivas deste ano por duas vezes inviabilizando o seu trâmite normal. Os Empregados ainda afirmaram que a negociação do acordo coletivo de trabalho envolve a discussão sobre a cláusula de saúde, atual cláusula 28. Ou seja, o acordo como um todo em contra posição ao que foi dito pelo presidente da ECT. Adicionalmente, discorreu sobre reportagem acerca do e-commerce e o fechamento do Banco Postal em mais de 1800 agências no País, e que os Correios não fazem questão de valorizar seus produtos e serviços que poderiam melhorar a saúde financeira da Empresa, visualizando apenas cortes de gastos repercutindo negativamente na vida dos trabalhadores. Afirmou que não entende que seja improbidade administrativa, uma vez que há anos a Empresa negocia após a vigência do Acordo Coletivo, sem contudo, retirar quaisquer direitos. Ressaltou a disposição em negociar. Em resposta, o Presidente dos Correios informou que houve mudança na política comercial e que tem trazido algum retorno, ainda incipiente. Sobre o despacho do TST, a Representação dos Correios afirmou que antes do término da vigência do ACT 2016/2017, a Representação dos Empregados deveria ter formulado protesto judicial para assegurar as vantagens do ACT 2016/2017 até que um novo acordo fosse fechado e que este trâmite processual não foi realizado e, ratificou a legalidade do despacho do Ministro do TST. Em resposta, a representação dos Empregados esclarece que o protesto para assegurar data base, como o próprio nome diz, é para assegurar data base e não para manutenção de cláusulas de acordo coletivo. É importante destacar que as cláusulas da norma coletiva, em caso de decisão judicial, serão integralmente mantidas, conforme jurisprudência pacífica do TST, por se tratarem de cláusulas preexistentes. Isso é o que textualmente se verifica do artigo 114, § 2º, da Constituição, que determina a preservação do que foi convencionado anteriormente. A Representação dos Empregados pede o início imediato das negociações do novo acordo. Na sequência, a representação dos trabalhadores espera que a negociação transcorra dentro da normalidade, ou seja, respeitando o acordo vigente até a assinatura do próximo acordo como em todos os anos

Handwritten signatures and notes in blue ink:

- On the left margin: "Dulce" (written vertically)
- On the right margin: "3" (written near the end of the text)
- At the bottom: Multiple signatures, including "José", "Paulo", and others, along with various scribbles and initials.

1ª ATA DE REUNIÃO

NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

715 milhões se comparado ao mesmo período do ano passado. Na área de encomendas cresceu 5,3%. Com relação às despesas, em geral, houve decréscimo na ordem de 8,2% desconsiderando a despesa com PDI. A despesa com o plano de saúde decresceu 7,4% em relação ao ano anterior. A Empresa conta com um saldo de caixa de 1,14 bilhões, sendo que destes, 750 milhões são decorrentes de empréstimos junto ao Banco do Brasil. Afirmou que o Patrimônio Líquido – PL, está invertido em 1.8 bilhões em valores negativos, ou seja todos os indicadores estão negativos o que acarreta inúmeros prejuízos a Empresa, como por exemplo a de não poder concorrer em processos de licitações. Destacou a situação crítica e preocupante dos números da Empresa. Destacou os impactos que são gerados pelo pós-emprego que são obrigações futuras, trazidas a valor presente, dos benefícios com saúde e previdência dos empregados após a aposentadoria, firmando que todas as premissas foram estudadas e utilizadas de acordo com estudos de aderência efetuados pelo Postalís. Destacou o impacto disso no patrimônio líquido de 2017. A Representação dos Empregados, destacou que tudo isso decorre da má gestão da Empresa e de decisões desastrosas que impactaram principalmente do ponto de vista contábil, como exemplo a mudança do Estatuto da Empresa em 2011, passando a adotar a lei das sociedades anônimas não tendo com isso nenhum benefício, pelo contrário tendo que contabilizar o pós emprego que é o principal responsável pelo déficit contábil. A retirada de quase 6 bilhões das reservas financeiras pelo governo nos últimos anos. O PDI que reduz o gasto financeiro com o pessoal, mas do ponto de vista contábil traz um déficit de 1, 2 bilhão negativo. O destrato do banco postal com o Banco do Brasil entre outros. Estes exemplos jogam para a sociedade números contábeis deficitários e no final os Correios só responsabilizam os benefícios dos trabalhadores, em especial o plano de saúde como se estes fossem os principais problemas que impactam os números contábeis da ECT, o que é uma inverdade. A Representação dos Correios afirmou que a Empresa segue as normas vigentes, inclusive as internacionais pois é uma Empresa de grande porte e que tem que seguir as normas atuais, pois é auditada pelos órgão externos, e se estiverem em desacordo com a lei, responderá civil e penalmente. Foram apresentados os gastos com propaganda e publicidade, os quais tiveram redução de 72% até julho de 2017. A Empresa informou que as Empresas privadas não têm obrigações

Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Zisel', 'Gabriel', 'F. Mendes', and 'Dennis'.

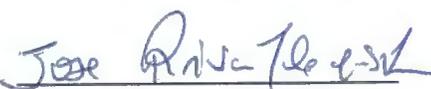
1ª ATA DE REUNIÃO

NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

quanto a este tipo de benefício. Foi questionado qual o valor que foi contingenciado com o pós-emprego. Foi informado que o valor está em 460 milhões. O balanço da Empresa reflete a realidade da Empresa e que o PL está negativo. A representação dos Empregados entende que qualquer plano de saúde ou previdência, privado ou público, depende do seu regulamento, nada tendo a ver com privatização. Questionou se a legislação permite esse tipo de lançamento contábil. A Representação dos Correios afirmou que são obrigados a cumprir as Normas. Após a apresentação, o Presidente dos Correios questionou se a Representação dos Empregados já tinha resposta em relação à proposta de manutenção do ACT 2016/2017, enquanto perdurarem as negociações, desde que não haja greve. A representação dos trabalhadores informou que essa proposta já foi formulada pelo TST, dentro da mediação do plano de saúde. Conforme informado naquele procedimento, as assembleias rejeitaram a proposta, não só porque a negociação da campanha salarial não é objeto da mediação solicitada pela empresa junto ao TST, bem como porque o direito de greve é assegurado pela Constituição da República e não pode ser cerceado. Essa posição foi tomada de forma unânime pelos 36 (trinta e seis) Sindicatos de Correios do Brasil. Por essa razão, as negociações devem se iniciar pelas cláusulas em que a Empresa está sugerindo alteração. Nada mais a tratar, a reunião foi finalizada às 17h30min.


Guilherme Campos

CORREIOS


José Rivaldo da Silva

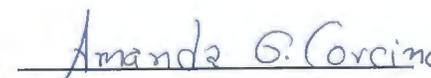
FENTECT


José Aparecido G. Gandara

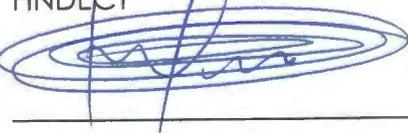
FINDECT


Hell Siqueira de Azevedo

CORREIOS


Amanda Gomes Corcino

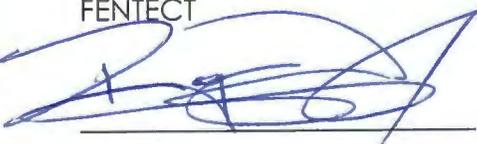
FENTECT


José Aparecido Rufino

FINDECT


Gustavo Esperança Vieira

CORREIOS


Rogério Ubine

FENTECT


Marcio Roberto Martins

FINDECT

1ª ATA DE REUNIÃO
NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

Alda Mitie Kamada

CORREIOS

Carlos Clei Tomás da Silva

FENTECT



Ronaldo Ferreira Martins

FINDECT

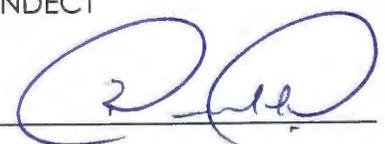
Fagner José Rodrigues

CORREIOS



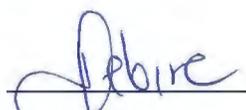
Robson Gomes da Silva

FENTECT



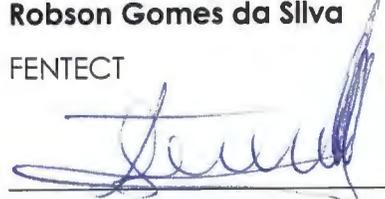
Rodrigo Dias S. Conrado

SINTECT/STS



Heloisa Marcolino

CORREIOS



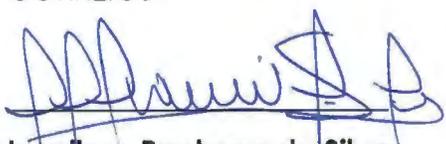
Emerson Vasconcelos da Silva

FENTECT



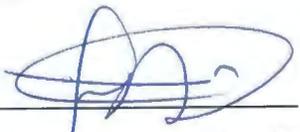
Rubens Suelson M. Araújo

SINTECT/MG



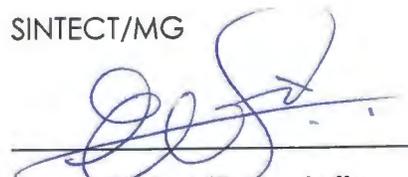
Ivanilson Pacheco da Silva

CORREIOS



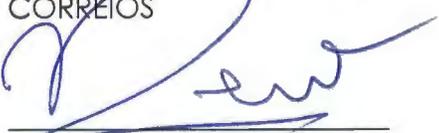
José Gonçalves de Almeida

FENTECT



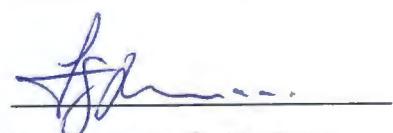
Emerson de Vilhena Leite

SINCORT/PA



Caio Nantes de Melo

CORREIOS



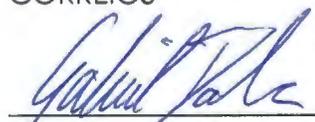
Emerson M. G. Marinho

FENTECT



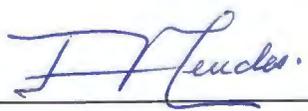
Luz Gonzaga da Silva

SINTECT/CE



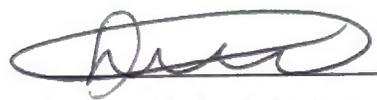
Gabriel Farias Borba

CORREIOS



Antônio Manuel Mendes

SINTECT/URA



Luciano Leite Oliveira

SINTECT/RPO



Amanda Ladislau Leonardo

CORREIOS



Moises da Silva Lima

SINTECT/VP



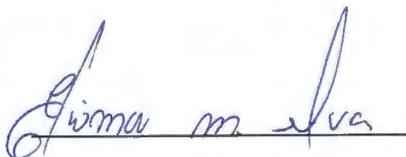
Antônio José A. Braga

SINTECT/ES

1ª ATA DE REUNIÃO
NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018



Maria Luiza Coelho Teixeira
CORREIOS

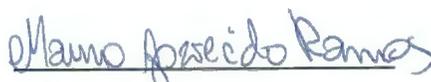


Eliomar Moreira da Silva
SINTECT/PE

Felipe Orozimbo Silva
SINTECT/MT



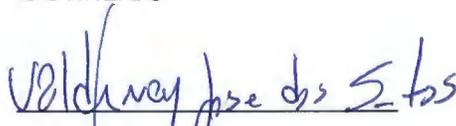
Rosana de Oliveira Cabral
CORREIOS



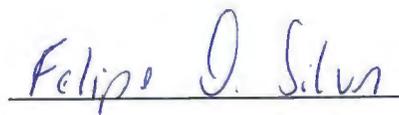
Mauro Aparecido Ramos
SINTECT/CAS



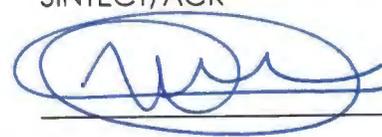
Suzy Cristiny da Costa
SINTECT/ACR



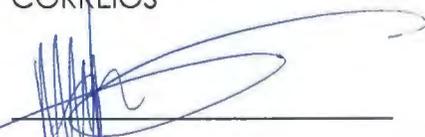
Valdiney José dos Santos
CORREIOS



Felipe Pereira de Almeida
SINTECT/DF



Ueber Ribeiro Barbosa
SINTECT/GO



Gilson Vieira
SINTECT/SC

Maria José S. Araújo
SINTECT/SJO



Marcio dos Santos Alves
SINTECT/RS



Evandro Tavares de Farias
SINTECT/PB



Elson Santos Oliveira
SINCOTELBA/BA



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, com sede localizada no SBN - Lote 01 - Bloco A, Ed. Sede dos Correios, na Cidade de Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 034.028.316/0001, doravante designada simplesmente **ECT**, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante designado simplesmente **SINTECT/MG** com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua CARIJÓS, 141 - 5º ANDAR - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.530.555/0001-15, doravante denominado **Usuário**, devidamente cadastrado(a) na ECT, resolvem firmar o presente Termo de Confidencialidade, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

1- Objeto

1.1 - O objeto do presente acordo é disciplinar as condições relativas à revelação e ao sigilo das "Informações Proprietárias e Confidenciais", bem como definir as regras aplicáveis quanto ao seu uso e proteção inerentes ao atendimento à **cláusula 18 do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017 em vigor: "Os Correios, quando solicitado, fornecerão às Federações de Trabalhadores legalmente constituídos pelos sindicatos dos Empregados dos Correios, desde que respeitada a Lei de Acesso a informação, cópia em meio digital dos Manuais da Empresa... §1º - Item I - A definição de manual estratégico ficará a critério dos Correios."**

2 - Das Obrigações

2.1 - Com relação às Informações Proprietárias e Confidenciais, a Usuária se obriga a:

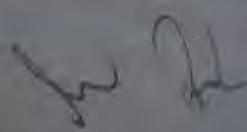
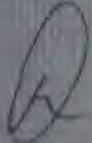
2.1.1 - Não discuti-las perante terceiros, não usá-las, não divulgá-las, não revelá-las, não cedê-las a qualquer título e a não dispor das informações para nenhuma outra finalidade que a acordada, devendo adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

2.1.2 - Responsabilizar-se por impedir a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias e Confidenciais por seus agentes, representantes ou por terceiros, utilizando-se qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas.

2.1.3 - Comunicar a ECT, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

2.2. - A Usuária não poderá revelar nenhuma das informações confidenciais da ECT sem a sua autorização expressa.

2.3 - A Usuária fica desde já proibida de produzir cópias, ou backup, por qualquer meio ou forma, de quaisquer dos documentos, informações ou dados a ela apresentados.





Correios

2.4 - A Usuária deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ele apresentados, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades aqui previstas.

2.5 - Tratar como confidencial toda e qualquer informação de propriedade da ECT, existente em sua base de dados, sistemas de informações, elementos ativos de rede, storages e demais componentes com a qual tiver contato por força do objeto deste contrato, **exceto àquelas que forem classificadas como públicas.**

2.6 - Manter o sigilo e confidencialidade de quaisquer informações e dados pertencentes à ECT, que lhes cheguem ao conhecimento pelo uso e manuseio dos locais e ambientes descritos no item 2.5.

2.7 - A Usuária se compromete a guardar em áreas de acesso restrito todas as informações acima relacionadas, além dos documentos a que tiver acesso, se comprometendo, a dar ordens específicas a todos os seus empregados a fim de garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente termo.

2.8 - As obrigações da Usuária relativas às informações confidenciais não se estendem às informações que sejam ou se tornem disponíveis publicamente, que sejam recebidas de terceiros em obrigações de segredo, que sejam desenvolvidas pela Usuária, independentemente das mencionadas informações comerciais, cuja divulgação seja feita por exigência legal ou cuja divulgação haja sido aprovada, por escrito, pela ECT.

2.9 - As partes se comprometem e se obrigam a utilizar as "Informações Confidenciais" fornecidas pela Parte Reveladora exclusivamente para os propósitos deste acordo, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações, responsabilizando-se objetivamente por todos os agentes envolvidos na execução do objeto deste acordo;

2.10 - As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da "Informação Confidencial" da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Reveladora;

2.11 - Revelação de informações confidenciais para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste acordo, não serão permitidas, salvo se devidamente autorizado pela outra Parte;

2.12 - Não utilizar as Informações Proprietárias e Confidenciais da ECT em benefício próprio ou em benefício de terceiros;

2.13 - Cada Parte permanecerá como única proprietária de toda e qualquer informação revelada à outra Parte, em função do objeto deste acordo, não gerando nenhum direito, explícito ou implícito, de uma parte fazer uso da informação da outra para



Correios

Registro de patente, edição, ou qualquer outro direito, inclusive se utilizar delas fora dos objetivos deste acordo.

3 - Disposições Gerais

3.1 - Ao assinar o presente instrumento, a Usuária manifesta sua concordância no sentido de que:

3.1.1 - O não exercício, por parte da ECT, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos.

3.1.2 - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes ao caso, dentre elas: Código Civil e Lei 8.666/93.

3.1.3 - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a Usuária, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas.

3.1.4 - As demais alterações realizadas neste instrumento serão procedidas mediante Termo Aditivo.

3.1.5 - O fornecimento de informações confidenciais pela ECT, não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, ou transferência de nenhum direito, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da ECT, para os fins que lhe aprouver.

3.1.6 - O presente termo não gera qualquer vantagem ou preferência para a Usuária em qualquer relação com a ECT, bem como não acarreta nenhuma obrigação futura para a ECT.

4 - Vigência

4.1 - A vigência do presente Termo será de 05/09/2017 a 31/07/2018, mantendo-se a obrigatoriedade do sigilo e confidencialidade mesmo após o término do mesmo.

5 - Perdas e Danos e Demais Implicações Jurídicas

5.1 - A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade, estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Usuária ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, além das responsabilidades civil e criminal, as quais serão, respectivamente, apuradas em regular processo judicial e/ou administrativo.



Correios

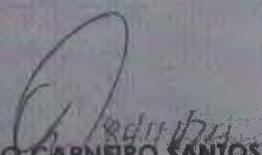
6 - Foro

6.1 - As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

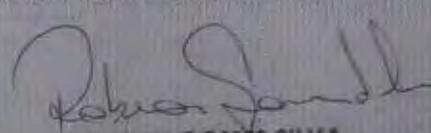
Brasília/DF, 05 de setembro de 2017.

PELA ECT


CRISTIANO CARNEIRO SANTOS

Coordenador de Relações do Trabalho - GERT/CORET/MG

PELA EMPRESA PARCEIRA (USUÁRIA)


ROBSON GOMES SILVA

Presidente do SINTECT/MG

TESTEMUNHAS:

1) 
ROBERTO CALDEIRA FLORES JUNIOR
CPF: 069.236.916-30

2) _____
MARIA INÊS TEIXEIRA VAZ DE OLIVEIRA
CPF: 060.506.758-99